



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

RESOLUÇÃO Nº 064/2011

Institui e Regulamenta o Programa Interinstitucional e Intercampi de Mobilidade Estudantil (PRIIMES) entre Campi da UFAM e entre a UFAM e outras IES públicas (exceto IFES).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a mobilidade estudantil de estudantes de graduação que estejam vinculados a outras IES nacionais que não sejam IFES.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a mobilidade estudantil de estudantes de graduação entre os *campi* da UFAM.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa Interinstitucional e Intercampi de Mobilidade Estudantil (PRIIMES) tem por objetivo operacionalizar a mobilidade de estudantes de graduação da UFAM e de outras Instituições de Ensino Superior - IES (exceto Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras -IFES, que possuem resolução própria) e a mobilidade de estudantes de graduação da UFAM entre seus campi.

Art. 2º - O **PRIIMES** visa beneficiar três categorias de alunos: o **Aluno Visitante Interinstitucional - AVI**, o **Aluno UFAM Interinstitucional - AUI** e o **Aluno de Mobilidade Interna - AMI**.

§1.º - **Aluno Visitante Interinstitucional– AVI** – é aquele matriculado em IES pública, considerada para este fim como Instituição de Origem ou Remetente, que pretende realizar mobilidade com esta Universidade;

§2.º - **Aluno UFAM Interinstitucional– AUI** – é aquele que tem vínculo institucional com a UFAM, que está regularmente matriculado, e que pretende realizar mobilidade com IES pública.

§3.º - **Aluno de Mobilidade Interna– AMI** – é aquele matriculado na UFAM que pretende realizar Mobilidade entre os *campi* da UFAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Art. 3º - Somente poderão participar do PRIIMES os alunos vinculados a Instituições de Ensino Superior Públicas – IES que possuam convênio com a UFAM.

Art. 4º - Poderão candidatar – se ao **PRIIMES**, categoria **AVI** e **AUFI** o aluno que:

- I. Tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano letivo no seu curso de origem;
- II. Não apresente mais de 1 (uma) reprovação por período letivo;
- III. Apresente coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5 (cinco);
- IV. Esteja regularmente matriculado no semestre da solicitação de ingresso no PRIIMES;
- V. Não tenha participado anteriormente de Mobilidade Acadêmica;
- VI. Seja maior de dezoito anos, salvo quando portar a anuência do responsável legal.

Art. 5º - A coordenação do PRIIMES é feita pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG via Departamento de Programas Acadêmicos – DPA/PROEG, em ação conjunta com as coordenações dos cursos e com a participação efetiva do Departamento de Registro Acadêmico – DRA/PROEG.

CAPITULO II – DO ALUNO DE MOBILIDADE INTERNA– AMI

Art. 6º O Programa de Mobilidade Estudantil entre os *campi* da UFAM tem por finalidade propiciar aos acadêmicos a vivência de novas metodologias de ensino-aprendizado, permitir a realização de estágio como componente curricular obrigatório em outro município com campus da UFAM e diminuir o índice de evasão. A mobilidade interna poderá ocorrer com cessão ou não de bolsa PRIIMES.

- I. Para a mobilidade de alunos de cursos fora da sede para a sede a UFAM disponibilizará bolsas, no limite de 3 (três) de igual valor ao pago pelo PIBID e passagens, por curso, por semestre, para disciplinas que não sejam os Estágios Obrigatórios ;
- II. Para disciplinas de Estágio Obrigatório, o número de bolsas será correspondente ao número de alunos aptos a cursarem a carga horária de estágio no campus de Manaus e será também especificado em edital próprio.
- III. Terão prioridade para participar da mobilidade entre os *campi*, alunos que necessitam cursar estágio obrigatório em outro campus, quando na cidade de origem comprovadamente não exista campo de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Art. 7º A seleção para a mobilidade entre os *campi* dar-se-á através de edital específico.

I. A seleção através de edital específico não restringe a participação no Programa daqueles que desejarem realizar a mobilidade entre os *campi* sem o auxílio financeiro da UFAM.

II. O discente que concorrer à bolsa e passagens deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter integralizado todas as disciplinas previstas no primeiro e segundo período do seu curso;
- b) Não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar;
- c) Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,00 (sete);
- d) Comprovar, através de histórico escolar, a integralização de todos os requisitos acadêmicos, definidos no Projeto Pedagógico, que o habilitem para o estágio, validado pelo Coordenador do Curso e o Coordenador de estágio do curso;
- e) Ter aprovado, pela PROEG, plano de mobilidade definido de forma consensual entre o coordenador de seu curso e o coordenador da unidade receptora ou o responsável pelo campo de estágio;
- f) Apresentar de forma clara e inequívoca a carga-horária do estágio obrigatório a ser cumprida no campus de Manaus, não devendo ser superior a 120 (cento e vinte) horas, a serem realizadas em apenas um período - para cursos com carga horária de estágio igual ou superior a 900 (novecentas); Para cursos com carga horária inferior a 900 (novecentas) horas, o máximo de carga-horária permitida para a mobilidade será de 75 (setenta e cinco) horas;
- g) Estar regularmente matriculado no semestre da solicitação do Programa;
- h) Não ter recebido recurso financeiro da UFAM em mobilidade anterior;
- i) Ser maior de dezoito anos, salvo quando portar anuência do responsável;

IV. Poderá participar da mobilidade entre os *campi* sem concorrer à bolsa o aluno que:

- a. Tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano letivo no seu curso de origem;



- b. Não apresente mais de 1 (uma) reprovação por período letivo;
- c. Apresente coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5 (cinco);
- d. Esteja regularmente matriculado no semestre da solicitação de ingresso no PRIIMES;
- e. Não tenha participado anteriormente de Mobilidade Acadêmica;
- f. Seja maior de dezoito anos, salvo quando portar a anuência do responsável legal.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE MOBILIDADE

Art 8º O plano de mobilidade a ser apresentado pelo discente deverá expressar de forma clara e inequívoca as disciplinas e os períodos que o discente cursará na unidade receptora observando para sua construção os seguintes passos:

I. Solicitar matriz curricular, programas e ementas oficiais das disciplinas a serem cursadas na unidade receptora para análise prévia por parte do coordenador de curso da Unidade de origem;

II. Solicitar, ao coordenador do seu curso na unidade de origem, a análise do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) na Unidade receptora, de modo a subsidiar concessão de aproveitamento/equivalência, em caso de aprovação por nota e frequência;

III. Solicitar, ao colegiado do curso da Unidade Receptora, a comunicação oficial ao Colegiado da unidade de origem de sua aceitação.

IV. Encaminhar, após aprovação pela Coordenação de Curso, o plano de trabalho e demais documentos fixados em edital, para o Departamento de Programas Acadêmicos – DPA que em conjunto com o Departamento de Registro Acadêmico – DRA processará sua matrícula e acompanhamento da mobilidade.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete ao Departamento de Programas Acadêmicos:

I. Em relação ao Aluno Visitante Interinstitucional - AVI:

- a) Esclarecer ao aluno e à IES de origem sobre o funcionamento do PRIIMES;
- b) Realizar a interlocução entre aluno, IES de origem e o coordenador do curso da Instituição recebedora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- c) Receber o Parecer Conclusivo do Coordenador do Curso de origem, juntamente com os documentos do AVI;
- d) Encaminhar a documentação referente à mobilidade ao Coordenador do Curso pretendido na UFAM, que após análise, verificará a disponibilidade de vaga nas disciplinas a serem cursadas pelo AVI;
- e) Acompanhar, promover e fazer cumprir os trâmites acadêmicos e administrativos referentes à mobilidade;
- f) Comunicar à IES de origem o aceite do AVI;
- g) Encaminhar os documentos do estudante ao DRA para efetivar a matrícula institucional e nas disciplinas programadas.

II. Em relação ao Aluno UFAM Interinstitucional - AUFÍ:

- a) Elaborar e disponibilizar material de divulgação sobre o programa;
- b) Orientar os alunos acerca do PRIIMES;
- c) Receber do Coordenador do curso de origem a programação das disciplinas a serem aproveitadas como equivalentes;
- d) Expedir carta de apresentação para a instituição receptora, anexando a documentação referente à mobilidade e solicitando o aceite do aluno no programa;
- e) Comunicar ao aluno o aceite de sua participação no PRIIMES;
- f) Encaminhar ao DRA o aceite do aluno no PRIIMES para registro no histórico escolar;
- g) Expedir certificado de participação no PRIIMES especificando o nome da IES receptora.

III. Em relação ao Aluno de Mobilidade Interna:

- a) Elaborar e disponibilizar material de divulgação sobre o programa;
- b) Orientar os alunos acerca do PRIIMES;
- c) Receber do Coordenador do curso de origem a programação das disciplinas a serem aproveitadas como equivalentes;
- d) Expedir carta de apresentação para a direção da unidade do campus de destino, anexando a documentação relacionada à mobilidade e solicitando o aceite do aluno no programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- e) Comunicar ao aluno o aceite de sua participação no PRIIMES;
- f) Encaminhar ao DRA o aceite do aluno no PRIIMES para registro no histórico escolar;
- g) Expedir certificado de participação no PRIIMES especificando qual foi a Unidade Acadêmica receptora.

Art. 10 - Compete à Coordenação do Curso:

I. Em relação ao Aluno Visitante Interinstitucional AVI:

- a) Esclarecer ao aluno e à IES de origem sobre o funcionamento do curso e as disciplinas que poderiam ser cursadas;
- b) Fornecer a ementa e o conteúdo programático à IES de origem para análise prévia;
- c) Analisar a disponibilidade de vaga nas disciplinas pretendidas pelo AVI e comunicar ao DPA/PROEG com vistas à efetivação da matrícula;

II. Em relação ao Aluno UFAM Interinstitucional- AUI:

- a) Contribuir para a divulgação do PRIIMES no âmbito de seu curso;
- b) Analisar o conteúdo programático e a ementa das disciplinas a serem cursadas na Instituição Receptora a fim de emitir parecer conclusivo em formulário específico sobre a possibilidade de equivalência destas disciplinas;
- c) Encaminhar o parecer ao DPA/PROEG, para emissão da carta de apresentação.

III. Em relação ao Aluno de Mobilidade Interna:

- a) Contribuir para a divulgação do PRIIMES no âmbito de seu curso;
- b) Analisar o conteúdo programático e a ementa das disciplinas a serem cursadas na Unidade Acadêmica Receptora e emitir parecer conclusivo em formulário específico sobre a possibilidade de equivalência destas disciplinas;
- c) Encaminhar o parecer ao DPA/PROEG, para emissão da carta de apresentação.

Art. 11 - Compete ao Departamento de Registros Acadêmicos –DRA/PROEG:

I. Em relação ao Aluno Visitante Interinstitucional– AVI:



- a) Examinar os documentos exigidos para a matrícula no PRIIMES;
 - b) Autorizar a matrícula institucional do AVI, cuja documentação esteja de acordo com a exigida nesta Resolução;
 - c) Efetuar matrícula nas disciplinas pretendida pelo AVI;
 - d) Expedir o histórico escolar com os resultados obtidos pelo AVI, no final de sua participação no PRIIMES.
- II. Em relação ao Aluno UFAM Interinstitucional e ao Aluno de Mobilidade Interna:
- a) Lançar no Histórico Escolar do aluno as notas das disciplinas cursadas durante a participação no PRIIMES como equivalentes;

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E PRAZO DE PERMANÊNCIA

Art. 12 - O requerimento para ingresso no PRIIMES deve ser protocolizado no DPA/PROEG, de acordo com o Calendário Acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Para Aluno Visitante Interinstitucional– AVI:
- a) Carta de Apresentação, expedida pelo Setor Competente da IES de Origem;
 - b) Plano de Mobilidade, previamente aprovado pelo coordenador do curso da IES de Origem;
 - c) Histórico Escolar comprovando matrícula em disciplina no semestre de solicitação do PRIIMES.;
 - d) Cópia autenticada do RG e CPF;
- II – Para Aluno UFAM Interinstitucional e para o Aluno de Mobilidade Interna:
- a) Requerimento endereçado à Coordenação do próprio Curso, com cópia para o DPA/PROEG, indicando as disciplinas a serem cursadas na Instituição ou Unidade Acadêmica Receptora;
 - b) Ementas e Conteúdos Programáticos das disciplinas pretendidas;
 - c) Comprovante de Matrícula do semestre correspondente à solicitação de ingresso no PRIIMES;
 - d) Histórico Escolar comprovando matrícula em disciplina no semestre de solicitação do PRIIMES;
 - e) Cópia autenticada do RG e CPF;
 - f) Termo de compromisso instituído pelo DPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Art. 13 - O prazo máximo de permanência do AVI na UFAM e do Aluno UFAM na IES ou Unidade Acadêmica receptora será de dois (2) semestres letivos consecutivos.

§ 1º - Excepcionalmente, o prazo previsto no “caput” do artigo 10, poderá ser prorrogado por mais um (1) semestre letivo, desde que autorizado expressamente pelas IES respectivas.

§ 2º - poderão ser cursadas até doze (12) disciplinas ou quarenta e oito (48) créditos na IES ou Unidade Acadêmica Receptora, respeitado o prazo limite para sua permanência no PRIIMES.

Art. 14 – Caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas ofertadas serão selecionados os candidatos de melhor rendimento acadêmico.

Art. 15 - É vedado ao AVI e ao Aluno UFAM Interinstitucional participante do PRIIMES cumprir o estágio curricular obrigatório do curso de origem na instituição receptora.

Parágrafo Único – Será facultado ao AVI que esteja cursando todas as disciplinas constantes no Plano de Mobilidade, realizar estágio não obrigatório de até 20 (vinte) horas semanais.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Ao AVI e ao Aluno de Mobilidade Interna será facultado o acesso à Biblioteca, ao Restaurante Universitário e às atividades culturais e de lazer do Campus,

Parágrafo Único – O aluno participante do PRIIMES somente terá sua nota lançada no sistema após ser exarado o “nada consta” da Biblioteca Central.

Art. 17 - A UFAM não se responsabiliza pelas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e saúde do AVI e do Aluno AMI que tiver optado pela realização da mobilidade interna sem bolsa .

Parágrafo Único – A UFAM firmará Contrato de Seguro para Acidentes Pessoais, em favor do Aluno Visitante Institucional -AVI e do Aluno de Mobilidade Interna - AMI.

Art. 18 – O tempo de afastamento do Aluno UFAM participante do PRIIMES será, obrigatoriamente, computado no tempo regular previsto para a integralização curricular.

Art. 19 – O AVI e o AMI se submeterão às normas institucionais aplicáveis ao Aluno UFAM, e a eventuais normas específicas do campus onde ele esteja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Art. 20 - Será indeferida de plano a solicitação que não atenda aos critérios dispostos nesta resolução.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró – Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 22 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ABRAHAM MOISÉS COHEN, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

Tereza Cristina Torres dos Santos Barbosa
Tereza Cristina Torres dos Santos Barbosa
Presidente, em exercício